

**BIOSYNTHESIS®**  
ASSOCIATED TO THE  
INTERNATIONAL FOUNDATION  
FOR BIOSYNTHESIS IFB



*Handwritten signature or initials.*

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE O  
CENTRO PORTUGUÊS DE BIOSINTESE  
E A  
FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA**

O Centro Português de Biossintese, NIPC 506488705 Associação sem fins lucrativos, com sede na Rua dos Fanqueiros nº 277, 2º Esq em Lisboa, representada pela sua Presidente da Direcção, Dra Maria del Mar Cegarra Cervantes, adiante designada por 1.º Outorgante,

e

A Faculdade de Motricidade Humana, NIPC 501 621 288, pessoa colectiva de direito público, com sede na Estrada da Costa, na Cruz Quebrada, em Lisboa, representada pelo seu Presidente do Conselho Directivo, Professor Doutor Alves Diniz, adiante designada por 2.º Outorgante,

estabelecem o presente Protocolo, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
Objectivos

O presente Protocolo tem como principal objectivo desenvolver e regular as actividades de cooperação que reforcem os mútuos interesses das duas Instituições.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
Âmbito

Realização de projectos de formação, investigação, desenvolvimento e prestação de serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Acordos Específicos

A concretização do presente Protocolo será estabelecida caso a caso, em função da especificidade de cada projecto ou programa, bastando para tal a celebração de acordos específicos, dos quais constarão:

- 1) Os meios humanos, logísticos e financeiros;
- 2) Os direitos de autor e de propriedade sobre técnicas, modelos ou outros trabalhos de propriedade intelectual;
- 3) O destino dos equipamentos, material e, em geral, quaisquer bens que venham a ser adquiridos no âmbito da presente cooperação;
- 4) Cláusulas indemnizatórias em caso de incumprimento, se desejadas pelas partes.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Gestão do Protocolo

- 1) A gestão do presente Protocolo será assegurada por uma *Comissão de Acompanhamento*, com carácter permanente, composta por um representante de cada uma das entidades signatárias.
- 2) Estes representantes serão nomeados no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do presente Protocolo e manter-se-á em funções por períodos bianuais.
- 3) À *Comissão de Acompanhamento* caberá definir os programas de cooperação, devidamente quantificados, e submetê-los à aprovação superior das entidades signatárias, bem como relatar anualmente as actividades desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Publicidade

Sempre que considerada necessária, a publicidade às actividades a desenvolver, efectuar-se-á pelos canais normais das instituições ou, havendo acordo, recorrendo a meios externos.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **Divulgação e Publicações**

- 1) As instituições intervenientes neste Protocolo divulgarão as actividades, conhecimentos e resultados provenientes desta cooperação, com menção expressa dos seus autores, sempre com o consentimento prévio da outra parte.
- 2) O consentimento referenciado no ponto anterior deverá ser dado no prazo de 30 dias, contados a partir da data da sua solicitação, considerando-se tacitamente concedido, caso não seja obtida qualquer resposta.

### **CLÁUSULA NONA**

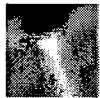
#### **Resultados patenteados**

- 1) No âmbito da cooperação prevista neste Protocolo, se forem obtidos resultados susceptíveis de serem patenteados, a difusão ou a publicação dos mesmos, só será efectuada após o respectivo pedido de patente.
- 2) A distribuição dos custos e dos benefícios dos resultados patenteados pelo Centro Português de Biossíntese e pela Faculdade de Motricidade Humana, será proporcional aos meios disponibilizados por cada Instituição, excepto se tiver havido convenção em contrário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **Vigência, Revogação e Denúncia**

- 1) O presente Protocolo tem a duração de dois anos, renovando-se automaticamente, caso não seja denunciado por qualquer das partes, entrando em vigor após a sua assinatura.
- 2) O Protocolo poderá ser revogado a todo o tempo, por acordo de ambas as partes, ou denunciado apenas por uma delas, através de carta registada enviada à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data de revogação.



**BIOSYNTHESIS®**  
ASSOCIATED TO THE  
INTERNATIONAL FOUNDATION  
FOR BIOSYNTHESIS IFB



3) Nos casos previstos no número anterior, as partes obrigam-se a assumir as obrigações contraídas nos termos dos acordos celebrados no âmbito deste protocolo, até seu total cumprimento, ainda que em relação a terceiros.

Composto por 4 páginas.

Feito em duplicado em 21 de Março de 2006

A Presidente da Direcção do  
Centro Português de Biossintese

O Presidente do Conselho Directivo da  
Faculdade de Motricidade Humana

*Maria del Mar Cegarra Cervantes*  
(Dra. Maria del Mar Cegarra Cervantes)

---

(Prof. Doutor José Alves Diniz)